

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0495/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 1° e 2° GRAUS "FRANCISCO CEZAR SERAPIÃO"
/PALMEIRA D' OESTE

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 201/77 - CESG - Aprov. em 30/3/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 0495/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9- da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e

Normal publicada no D.O/07/03/1.975, no estabelecimento situado à Avenida José de Alencar n° 45-80, em Palmeira do Oeste, mantido pela Escola de 12 e 2° Graus "Francisco Augusto Cezar Serapião.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente. A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° tem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73, da Escola de 1° e 2° Graus "Francisco Augusto Cezar Serapião"/Palmeira D'Oeste, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigatório a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 11 de março de 1977

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 19 de março de 1977

a) Conselheiro - LIONEL CORBEIL - Vice - Presidente no exercício da presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente